

dupl.

FUNDO NACIONAL DE ENSINO MÉDIO
CONVENIO - V.O.

TERMO DE CONVENIO ESPECIAL CELEBRA
DO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS DO MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A EN/REGIO
NAL ESPÍRITO SANTO, DE TIJUCAS (SC) -
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO.....

DO PRÉDIO, COM RECURSOS DO FUNDO
NACIONAL DO ENSINO MÉDIO, PELA DO
TAÇÃO NA VERBA ORÇAMENTÁRIA, REFERE
RENTES AO EXERCÍCIO DE 1 961

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) do
Ministério da Educação e Cultura, representado neste ato pelo
seu Diretor **Dr. Anísio Spínola Teixeira e a EN/Reg. Espírito Santo,**
de Tijucas (SC)..... representada pela **sua Diretora Ir-**
ma Cleonice Stingham..... firmam o presente Convênio Espe
cial, para a aplicação do auxílio concedido em dotação na verba
orçamentária do exercício de 1 9 61, consignação 3.1.00 - Sub -
consignação 3.1.15. A aplicação deste auxílio fica condicionada
às normas do Decreto nº 37.494, de 14/6/1955, alterado pelo De
creto nº 39.080, de 30/4/1956, que regulamentou o Fundo Nacional
do Ensino Médio, criado pela Lei nº 2.342, de 25/11/1954.

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acôrdo com o artigo 60 do Decre
to supracitado, o INEP, por conta dos recursos do Fundo Nacional
do Ensino Médio, através de dotações na verba orçamentária, auto
riza o pagamento do auxílio, em uma única parcela, ao referido
estabelecimento de ensino, de **Cr\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL**
CRUZEIROS)..... para **equipamento..** do
prédio da EN/Reg. Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O INEP providenciará o depósito de
sua contribuição no Banco do Brasil S.A. - Agência da Cidade de
Tijucas - SC..... depois de ter a entidade beneficiada reme
tido à Comissão Assessôra do F.N.E.M. do INEP: 1º) a prova de
propriedade (certidão do Registro de Imóveis) ou prova de direi
to ao uso do prédio; 2º) a relação nominal dos membros da Junta
Escolar, prevista na cláusula III; 3º) o plano de aplicação dos
recursos previstos neste Convênio, com o parecer da Junta Esco
lar; 4º) a prestação de contas de auxílios por ventura recebidos
anteriormente. O auxílio, uma vez depositado no Banco supramen
cionado, será movimentado pelo Diretor do estabelecimento ou pes
soa por êle credenciada, para o fim exclusivo de atender aos dis
positivos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - O INEP fiscalizará a execução do
presente Convênio por intermédio da Junta Escolar (composta pelo
Diretor, Inspetor de Ensino e um Professor eleito pelos demais),
que fiscalizará direta e permanentemente a aplicação do auxílio
federal, visando todos os documentos relacionados com o mesmo, e,
ainda, através da Comissão Regional ou diretamente quando lhe
convier ou sempre que lhe fôr solicitado por órgãos superiores do
F.N.E.M. A Junta Escolar prestará tôdas as informações solicita
das pela Comissão Regional ou pela Comissão Assessôra do F.N.E.M.
do INEP a qual deverá ser comunicada qualquer substituição dos
membros da referida Junta.

CLAUSULA QUARTA - Concluídas as obras ou instalações de acôrdo com o plano, a Direção do Estabelecimento remeterá à Divisão do Orçamento dêste Ministério, com o visto da Junta Escolar: Relatório circunstanciado da aplicação do auxílio federal previsto na cláusula primeira e recebido pelo estabelecimento, acompanhado dos comprovantes das despesas, mediante recibos passados pelos empreiteiros ou fornecedores, que deverão conter especificadamente, as importâncias gastas com o serviço prestado e os preços por unidade do material adquirido. Todas as despesas acima de Cr\$30,00 (TRINTA CRUZEIROS) deverão ser comprovadas mediante recibo selado, na forma da Lei do Impôsto de Sêlo.

CLAUSULA QUINTA - O desvirtuamento do auxílio federal previsto na cláusula primeira e o não cumprimento integral dos compromissos aqui assumidos, acarretarão à Junta Escolar que anuir com os mesmos, as penalidades do art. 53, do Decreto nº 37.494, de 14/6/955, independentemente das comunicações cíveis o criminais a que ficarão sujeitas as pessoas que desviarem quantias do auxílio, para fins não estipulados nêste Convênio ou prestarem de clarações falsas a sua aplicação.

CLAUSULA SEXTA - Este Convênio entrará em vigor a partir da presente data.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio Especial em duas(2) vias de igual teor, para um só e mesmo efeito.

Rio de Janeiro,

Dr. Anísio Spínola Teixeira

Diretor do INEP.

Irmã Cleonice Stingen

Diretor da Escola

Prof. Joaquim Moreira de Sousa

Pres. da Comissão Assessôra

INEP/FNEM/ML/11/10/1961

AB

dupl.

FUNDO NACIONAL DE ENSINO MÉDIO
CONVENIO - V.O.

TERMO DE CONVENIO ESPECIAL CELEBRA
DO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS DO MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A EN/REGIO
NAL ESPÍRITO SANTO, DE TIJUCAS (SC)-
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO.....

DO PRÉDIO, COM RECURSOS DO FUNDO
NACIONAL DO ENSINO MÉDIO, PELA DO
TAÇÃO NA VERBA ORÇAMENTÁRIA, REFERE
RENTES AO EXERCÍCIO DE 1961

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) do Ministério da Educação e Cultura, representado neste ato pelo seu Diretor **Dr. Anísio Spínola Teixeira e a EN/Reg. Espírito Santo, de Tijucas (SC)**..... representada pela **sua Diretora Irmã Cleonice Stingham**..... firmam o presente Convênio Especial, para a aplicação do auxílio concedido em dotação na verba orçamentária do exercício de 1961, consignação 3.1.00 - Sub - consignação 3.1.15. A aplicação deste auxílio fica condicionada às normas do Decreto nº 37.494, de 14/6/1955, alterado pelo Decreto nº 39.080, de 30/4/1956, que regulamentou o Fundo Nacional do Ensino Médio, criado pela Lei nº 2.342, de 25/11/1954.

CLAUSULA PRIMEIRA - De acôrdo com o artigo 60 do Decreto supracitado, o INEP, por conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio, através de dotações na verba orçamentária, autoriza o pagamento do auxílio, em uma única parcela, ao referido estabelecimento de ensino, de **Cr\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS)**..... para **equipamento..** do prédio da EN/Reg. Espírito Santo.

CLAUSULA SEGUNDA - O INEP providenciará o depósito de sua contribuição no Banco do Brasil S.A. - Agência da Cidade de **Tijucas - SC**..... depois de ter a entidade beneficiada remetido à Comissão Assessôra do F.N.E.M. do INEP: 1º) a prova de propriedade (certidão do Registro de Imóveis) ou prova de direito ao uso do prédio; 2º) a relação nominal dos membros da Junta Escolar, prevista na cláusula III; 3º) o plano de aplicação dos recursos previstos neste Convênio, com o parecer da Junta Escolar; 4º) a prestação de contas de auxílios porventura recebidos anteriormente. O auxílio, uma vez depositado no Banco supramencionado, será movimentado pelo Diretor do estabelecimento ou pessoa por ele credenciada, para o fim exclusivo de atender aos dispositivos deste Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA - O INEP fiscalizará a execução do presente Convênio por intermédio da Junta Escolar (composta pelo Diretor, Inspetor de Ensino e um Professor eleito pelos demais), que fiscalizará direta e permanentemente a aplicação do auxílio federal, visando todos os documentos relacionados com o mesmo, e, ainda, através da Comissão Regional ou diretamente quando lhe convier ou sempre que lhe fôr solicitado por órgãos superiores do F.N.E.M. A Junta Escolar prestará todas as informações solicitadas pela Comissão Regional ou pela Comissão Assessôra do F.N.E.M. do INEP a qual deverá ser comunicada qualquer substituição dos membros da referida Junta.

CLAUSULA QUARTA - Concluídas as obras ou instalações de acôrdo com o plano, a Direção do Estabelecimento remeterá à Divisão do Orçamento dêste Ministério, com o visto da Junta Escolar: Relatório circunstanciado da aplicação do auxílio federal previsto na cláusula primeira e recebido pelo estabelecimento, acompanhado dos comprovantes das despesas, mediante recibos passados pelos empreiteiros ou fornecedores, que deverão conter especificadamente, as importâncias gastas com o serviço prestado e os preços por unidade do material adquirido. Todas as despesas acima de Cr\$30,00 (TRINTA CRUZEIROS) deverão ser comprovadas mediante recibo selado, na forma da Lei do Impôsto de Sêlo.

CLAUSULA QUINTA - O desvirtuamento do auxílio federal previsto na cláusula primeira e o não cumprimento integral dos compromissos aqui assumidos, acarretarão à Junta Escolar que anuir com os mesmos, as penalidades do art. 53, do Decreto nº 37.494, de 14/6/955, independentemente das comunicações cíveis o criminais a que ficarão sujeitas as pessoas que desviarem quantias do auxílio, para fins não estipulados neste Convênio ou prestarem de clarações falsas a sua aplicação.

CLAUSULA SEXTA - Este Convênio entrará em vigor a partir da presente data.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio Especial em duas (2) vias de igual teor, para um só e mesmo efeito.

Rio de Janeiro,

Dr. Anísio Spínola Teixeira
Diretor do INEP.

I. Cleonice Stingen
Irmã Cleonice Stingen
Diretor da Escola

Joaquim Moreira de Sousa
Prof. Joaquim Moreira de Sousa
Pres. da Comissão Assessôra

INEP/FNEM/ML/11/10/1961

AB

dupl.

FUNDO NACIONAL DE ENSINO MÉDIO
CONVENIO - V.O.

TERMO DE CONVENIO ESPECIAL CELEBRA
DO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS DO MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A **EN/SAGRA**
DO CORAÇÃO DE JESUS, DE CANOINHAS -
(SC), PARA OBRAS

DO PRÉDIO, COM RECURSOS DO FUNDO
NACIONAL DO ENSINO MÉDIO, PELA DO
TAÇÃO NA VERBA ORÇAMENTÁRIA, REFE
RENTES AO EXERCÍCIO DE 1 96 2

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) do
Ministério da Educação e Cultura, representado neste ato pelo
seu Diretor **Dr. Anísio Spínola Teixeira e a EN/Sagrada Coração de**
Jesus, de Canoinhas - (SC).... representada pela sua Diretora **Ima**
Maria Carolina Gross..... firmam o presente Convênio Espe
cial, para a aplicação do auxílio concedido em dotação na verba
orçamentária do exercício de 1 9 62, consignação 3.1.00 - Sub -
consignação 3.1.15. A aplicação deste auxílio fica condicionada
às normas do Decreto nº 37.494, de 14/6/1955, alterado pelo De
creto nº 39.080, de 30/4/1956, que regulamentou o Fundo Nacional
do Ensino Médio, criado pela Lei nº 2.342, de 25/11/1954.

CLAUSULA PRIMEIRA - De acôrdo com o artigo 60 do Decre
to supracitado, o INEP, por conta dos recursos do Fundo Nacional
do Ensino Médio, através de dotações na verba orçamentária, auto
riza o pagamento do auxílio, em uma única parcela, ao referido
estabelecimento de ensino, de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS)**
.....para **prosseguimento e**
obras do prédio da Escola Nermal Sagrado Coração de Jesus.

CLAUSULA SEGUNDA - O INEP providenciará o depósito de
sua contribuição no Banco do Brasil S.A. - Agência da Cidade de
Canoinhas - (SC)..... depois de ter a entidade beneficiada reme
tido à Comissão Assessôra do F.N.E.M. do INEP: 1º) a prova de
propriedade (certidão do Registro de Imóveis) ou prova de direi
to ao uso do prédio; 2º) a relação nominal dos membros da Junta
Escolar, prevista na cláusula III; 3º) o plano de aplicação dos
recursos previstos neste Convênio, com o parecer da Junta Esco
lar; 4º) a prestação de contas de auxílios por ventura recebidos
anteriormente. O auxílio, uma vez depositado no Banco supramen
cionado, será movimentado pelo Diretor do estabelecimento ou pes
soa por êle credenciada, para o fim exclusivo de atender aos dis
positivos deste Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA - O INEP fiscalizará a execução do
presente Convênio por intermédio da Junta Escolar (composta pelo
Diretor, Inspetor de Ensino e um Professor eleito pelos demais),
que fiscalizará direta e permanentemente a aplicação do auxílio
federal, visando todos os documentos relacionados com o mesmo, e,
ainda, através da Comissão Regional ou diretamente quando lhe
convier ou sempre que lhe fôr solicitado por órgãos superiores do
F.N.E.M. A Junta Escolar prestará tôdas as informações solicita
das pela Comissão Regional ou pela Comissão Assessôra do F.N.E.M.
do INEP a qual deverá ser comunicada qualquer substituição dos
membros da referida Junta.

8

CLAUSULA QUARTA - Concluídas as obras ou instalações de acôrdo com o plano, a Direção do Estabelecimento remeterá à Divisão do Orçamento dêste Ministério, com o visto da Junta Escolar: Relatório circunstanciado da aplicação do auxílio federal previsto na cláusula primeira e recebido pelo estabelecimento, acompanhado dos comprovantes das despesas, mediante recibos passados pelos empreiteiros ou fornecedores, que deverão conter especificadamente, as importâncias gastas com o serviço prestado e os preços por unidade do material adquirido. Tôdas as despesas acima de Cr\$30,00 (TRINTA CRUZEIROS) deverão ser comprovadas mediante recibo selado, na forma da Lei do Impôsto de Sêlo.

CLAUSULA QUINTA - O desvirtuamento do auxílio federal previsto na cláusula primeira e o não cumprimento integral dos compromissos aqui assumidos, acarretarão à Junta Escolar que anuir com os mesmos, as penalidades do art. 53, do Decreto nº 37.494, de 14/6/955, independentemente das comunicações cíveis o criminais a que ficarão sujeitas as pessoas que desviarem quantias do auxílio, para fins não estipulados nêste Convênio ou prestarem de clarações falsas a sua aplicação.

CLAUSULA SEXTA - Este Convênio entrará em vigor a partir da presente data.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio Especial em duas(2) vias de igual teor, para um só e mesmo efeito.

Rio de Janeiro,

Dr. Anísio Spínola Teixeira

Diretor do INEP.

Irmã Maria Carolina Gross

Diretor da Escola

Prof. Joaquim Moreira de Sousa

Pres. da Comissão Assessôra

INEP/FNEM/ML/11/10/1961

AB

FUNDO NACIONAL DE ENSINO MÉDIO

CONVENIO - V.O.

TERMO DE CONVENIO ESPECIAL CELEBRA
DO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS DO MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A EN/REGIO
NAL ESPÍRITO SANTO, DE TIJUCAS (SC)
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ...

DO PRÉDIO, COM RECURSOS DO FUNDO
NACIONAL DO ENSINO MÉDIO, PELA DO
TAÇÃO NA VERBA ORÇAMENTÁRIA, REF^E
RENTES AO EXERCÍCIO DE 1 96 2

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) do
Ministério da Educação e Cultura, representado neste ato pelo
seu Diretor Dr. Anísio Spínola Teixeira e a EN/Regional Espírito
Santo, de Tijucas (SC)..... representada pela sua Diretora Irma
Odete Farias firmam o presente Convênio Espe
cial, para a aplicação do auxílio concedido em dotação na verba
orçamentária do exercício de 1 9 62, consignação 3.1.00 - Sub -
consignação 3.1.15. A aplicação deste auxílio fica condicionada
às normas do Decreto nº 37.494, de 14/6/1955, alterado pelo De
creto nº 39.080, de 30/4/1956, que regulamentou o Fundo Nacional
do Ensino Médio, criado pela Lei nº 2.342, de 25/11/1954.

CLAUSULA PRIMEIRA - De acôrdo com o artigo 60 do Decre
to supracitado, o INEP, por conta dos recursos do Fundo Nacional
do Ensino Médio, através de dotações na verba orçamentária, auto
riza o pagamento do auxílio, em uma única parcela, ao referido
estabelecimento de ensino, de R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA
MIL CRUZEIROS)..... para equipamento .. do
prédio da Escola Normal Regional Espírito Santo.

CLAUSULA SEGUNDA - O INEP providenciará o depósito de
sua contribuição no Banco do Brasil S.A. - Agência da Cidade de
Tijucas - SC depois de ter a entidade beneficiada reme
tido à Comissão Assessôra do F.N.E.M. do INEP: 1º) a prova de
propriedade (certidão do Registro de Imóveis) ou prova de direi
to ao uso do prédio; 2º) a relação nominal dos membros da Junta
Escolar, prevista na cláusula III; 3º) o plano de aplicação dos
recursos previstos neste Convênio, com o parecer da Junta Esco
lar; 4º) a prestação de contas de auxílios por ventura recebidos
anteriormente. O auxílio, uma vez depositado no Banco supramen
cionado, será movimentado pelo Diretor do estabelecimento ou pes
soa por êle credenciada, para o fim exclusivo de atender aos dis
positivos deste Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA - O INEP fiscalizará a execução do
presente Convênio por intermédio da Junta Escolar (composta pelo
Diretor, Inspetor de Ensino e um Professor eleito pelos demais),
que fiscalizará direta e permanentemente a aplicação do auxílio
federal, visando todos os documentos relacionados com o mesmo, e,
ainda, através da Comissão Regional ou diretamente quando lhe
convier ou sempre que lhe fôr solicitado por órgãos superiores do
F.N.E.M. A Junta Escolar prestará tôdas as informações solicita
das pela Comissão Regional ou pela Comissão Assessôra do F.N.E.M.
do INEP a qual deverá ser comunicada qualquer substituição dos
membros da referida Junta.

CLAUSULA QUARTA - Concluídas as obras ou instalações de acôrdo com o plano, a Direção do Estabelecimento remeterá à Divisão do Orçamento dêste Ministério, com o visto da Junta Escolar: Relatório circunstanciado da aplicação do auxílio federal previsto na cláusula primeira e recebido pelo estabelecimento, acompanhado dos comprovantes das despesas, mediante recibos passados pelos empreiteiros ou fornecedores, que deverão conter especificadamente, as importâncias gastas com o serviço prestado e os preços por unidade do material adquirido. Todas as despesas acima de Cr\$30,00 (TRINTA CRUZEIROS) deverão ser comprovadas mediante recibo selado, na forma da Lei do Impôsto de Sêlo.

CLAUSULA QUINTA - O desvirtuamento do auxílio federal previsto na cláusula primeira e o não cumprimento integral dos compromissos aqui assumidos, acarretarão à Junta Escolar que anuir com os mesmos, as penalidades do art. 53, do Decreto nº 37.494, de 14/6/955, independentemente das comunicações cíveis o criminais a que ficarão sujeitas as pessoas que desviarem quantias do auxílio, para fins não estipulados neste Convênio ou prestarem de clarações falsas a sua aplicação.

CLAUSULA SEXTA - Este Convênio entrará em vigor a partir da presente data.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio Especial em duas (2) vias de igual teor, para um só e mesmo efeito.

Rio de Janeiro,

Dr. Anísio Spínola Teixeira

Diretor do INEP.

Irmã Odete Farias

Diretor da Escola

Prof. Joaquim Moreira de Sousa

Pres. da Comissão Assessôra

INEP/FNEM/ML/11/10/1961

AB

FUNDO NACIONAL DE ENSINO MÉDIO
CONVÊNIO - V.O.

TERMO DE CONVÊNIO ESPECIAL CELEBRA
DO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS DO MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A **EN/REGIO
NAL ESPÍRITO SANTO, DE TIJUCAS (SC)**
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ...

DO PRÉDIO, COM RECURSOS DO FUNDO
NACIONAL DO ENSINO MÉDIO, PELA DO
TAÇÃO NA VERBA ORÇAMENTÁRIA, REFÉ
RENTES AO EXERCÍCIO DE 1 96 **2**

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) do Ministério da Educação e Cultura, representado neste ato pelo seu Diretor **Dr. Anísio Spínola Teixeira e a EN/Regional Espírito Santo, de Tijucas (SC).....** representada pela sua Diretora **Irma Odete Parias** firmam o presente Convênio Especial, para a aplicação do auxílio concedido em dotação na verba orçamentária do exercício de 1 9 **62**, consignação 3.1.00 - Sub - consignação 3.1.15. A aplicação deste auxílio fica condicionada às normas do Decreto nº 37.494, de 14/6/1955, alterado pelo Decreto nº 39.080, de 30/4/1956, que regulamentou o Fundo Nacional do Ensino Médio, criado pela Lei nº 2.342, de 25/11/1954.

CLAUSULA PRIMEIRA - De acôrdo com o artigo 60 do Decreto supracitado, o INEP, por conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio, através de dotações na verba orçamentária, autoriza o pagamento do auxílio, em uma única parcela, ao referido estabelecimento de ensino, de **R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS).....** para **equipamento ..** do **prédio da Escola Normal Regional Espírito Santo.**

CLAUSULA SEGUNDA - O INEP providenciará o depósito de sua contribuição no Banco do Brasil S.A. - Agência da Cidade de **Tijucas - SC** depois de ter a entidade beneficiada remetido à Comissão Assessôra do F.N.E.M. do INEP: 1º) a prova de propriedade (certidão do Registro de Imóveis) ou prova de direito ao uso do prédio; 2º) a relação nominal dos membros da Junta Escolar, prevista na cláusula III; 3º) o plano de aplicação dos recursos previstos neste Convênio, com o parecer da Junta Escolar; 4º) a prestação de contas de auxílios por ventura recebidos anteriormente. O auxílio, uma vez depositado no Banco supramencionado, será movimentado pelo Diretor do estabelecimento ou pessoa por êle credenciada, para o fim exclusivo de atender aos dispositivos deste Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA - O INEP fiscalizará a execução do presente Convênio por intermédio da Junta Escolar (composta pelo Diretor, Inspetor de Ensino e um Professor eleito pelos demais), que fiscalizará direta e permanentemente a aplicação do auxílio federal, visando todos os documentos relacionados com o mesmo, e, ainda, através da Comissão Regional ou diretamente quando lhe convier ou sempre que lhe fôr solicitado por órgãos superiores do F.N.E.M. A Junta Escolar prestará tôdas as informações solicitadas pela Comissão Regional ou pela Comissão Assessôra do F.N.E.M. do INEP a qual deverá ser comunicada qualquer substituição dos membros da referida Junta.

CLAUSULA QUARTA - Concluídas as obras ou instalações de acôrdo com o plano, a Direção do Estabelecimento remeterá à Divisão do Orçamento dêste Ministério, com o visto da Junta Escolar: Relatório circunstanciado da aplicação do auxílio federal previsto na cláusula primeira e recebido pelo estabelecimento, acompanhado dos comprovantes das despesas, mediante recibos passados pelos empreiteiros ou fornecedores, que deverão conter especificadamente, as importâncias gastas com o serviço prestado e os preços por unidade do material adquirido. Todas as despesas acima de Cr\$30,00 (TRINTA CRUZEIROS) deverão ser comprovadas mediante recibo selado, na forma da Lei do Impôsto de Sêlo.

CLAUSULA QUINTA - O desvirtuamento do auxílio federal previsto na cláusula primeira e o não cumprimento integral dos compromissos aqui assumidos, acarretarão à Junta Escolar que anuir com os mesmos, as penalidades do art. 53, do Decreto nº 37.494, de 14/6/955, independentemente das comunicações cíveis o criminais a que ficarão sujeitas as pessoas que desviarem quantias do auxílio, para fins não estipulados neste Convênio ou prestarem de clarações falsas a sua aplicação.

CLAUSULA SEXTA - Este Convênio entrará em vigor a partir da presente data.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio Especial em duas (2) vias de igual teor, para um só e mesmo efeito.

Rio de Janeiro,

Dr. Anísio Spínola Teixeira
Diretor do INEP.

Irmã Odete Farias
Diretor da Escola

Prof. Joaquim Moreira de Sousa
Pres. da Comissão Assessôra

INEP/FNEM/ML/11/10/1961

AB